

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL DE FREIXEDA DO TORRÃO

(alterados de acordo com as exigências impostas pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, na sua redação actual alterada pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, que veio alterar o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social)

CAPITULO I

Denominação, natureza, âmbito de ações e fins

ARTIGO 1º

A Associação Sócio Cultural de Freixeda do Torrão, doravante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede no Largo das Eiras, em Freixeda do Torrão, freguesia de Freixeda do Torrão, Quintã de Pero Martins e Penha de Águia, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e durará por tempo indeterminado, assumindo a forma de associação de solidariedade social, com âmbito de acção que abrange tendencialmente a área territorial da União de Freguesia de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia e freguesias limítrofes, no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

ARTIGO 2º

1. A Associação Sócio Cultural de Freixeda do Torrão, tem por objectivo principal desenvolver acções no âmbito da solidariedade social, apoio e inclusão social.
2. São considerados fins secundários o apoio ao voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

ARTIGO 3º

Para realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar, manter e desenvolver as seguintes actividades:

- a) acções no âmbito da solidariedade social;
- b) acções no âmbito da terceira idade;
- c) lar;
- d) centro de dia;
- e) apoio domiciliário.

ARTIGO 4º

A organização e funcionamento de diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pelo Órgão de Administração.

ARTIGO 5º

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, em regime de proporcionismo de acordo com a situação económica ou financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. A associação poderá estabelecer acordos e celebrar contratos com entidades públicas ou privadas, para realização dos seus objectivos.

CAPITULO II

Associados

ARTIGO 6º

Podem ser admitidos como associados indivíduos, no pleno uso dos seus direitos civis, de ambos os sexos, e pessoas colectivas legalmente constituídas.

ARTIGO 7º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
2. Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

ARTIGO 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º

Direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões de assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número 3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 10º

Deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões de assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 11º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolorosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1. São da competência da Direção.

4. A demissão é sanção exclusiva da competência da assembleia geral, sob proposta do órgão de administração.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas cotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa na associação.

4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º

A qualidade de associado não é transmissível, seja por ato entre vivos, seja por sucessão.

ARTIGO 14º

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas cotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número 2. do artigo 11º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, e o não faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Corpos Sociais

Secção I

Disposições gerais

ARTIGO 16º

1. A associação é composta por três órgãos colegiais:

- a) A Direcção, com funções de administração;
- b) O Conselho Fiscal, com funções de fiscalização;

- c) A Assembleia Geral, com funções deliberativas.
- 2. O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da associação, nem poderá ser presidido por estes.
- 3. A Direção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais, em cada, terá as funções de presidente.

ARTIGO 17º

- 1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas ou remuneração, desde que o volume financeiro ou a complexidade da administração o recomendem.
- 2. Nenhum dirigente poderá ser remunerado com um valor superior a quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais.
- 3. Não haverá lugar a qualquer remuneração de dirigentes sempre que a associação apresente, cumulativamente, dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade Líquida da atividade negativa, nos últimos três anos económicos.

ARTIGO 18º

- 1. O mandato da Direção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral será correspondente a 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro.
- 2. O presidente da Direção não poderá ser eleito por mais de 3 mandatos consecutivos.
- 3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso para efeitos do número 1 o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

ARTIGO 19º

- 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20º

Não é permitido aos membros dos órgãos o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

ARTIGO 21º

1. Os órgãos são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares.
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes às eleições dos órgãos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º

1. Os membros dos órgãos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, nos termos gerais dos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

ARTIGO 23º

1. Os membros dos órgãos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para a associação, sendo que neste caso os fundamentos da respetiva deliberação deverão expressamente ser consignados em ata.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação, nem integrar órgãos de entidades conflituantes com esta, ou de participadas desta.

ARTIGO 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados na reunião da Assembleia Geral, em casos de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 25º

Das reuniões dos órgãos serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões de Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 26º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos, no pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, constituída por três membros, um dos quais será o Presidente.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitante aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 28º

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e distribuir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar, anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, até 30 de novembro de cada ano;
- d) Apreciar e votar, anualmente, as contas da gerência, até 31 de março do ano seguinte a que dizem respeito, sendo que as mesmas deverão ser publicitadas no seu sítio eletrónico institucional até 31 de Maio, devendo as mesmas obedecer ao regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável;
- e) Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou prorrogação, cisão ou fusão da associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- i) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

2. A mesa da Assembleia Geral poderá fazer-se representar por um dos seus elementos nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

ARTIGO 29º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição de corpos sociais;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
 - c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido de qualquer outro órgão ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade no portal electrónico da associação, nas edições da associação, se existirem e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

ARTIGO 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre a matéria constante da alínea e), do número 1, do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de associados presentes.
3. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas f), g), h) e i), do número 1, do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

ARTIGO 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 34º

1. A Direção da associação é constituída, por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 35º

Compete à Direção gerir e representar a associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários, administrando os bens e os rendimentos da associação;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação, exercendo sobre ele o respetivo poder disciplinar;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Aceitar heranças, legados ou doações e providenciar sobre a boa administração das fontes de receita da associação.

ARTIGO 36º

Compete ao presidente:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- c) Assinar e rubricar os termos da abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a ratificação da Direção, na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria e assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas.

ARTIGO 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção e desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

ARTIGO 42º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 43º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 44º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, podendo, para tal consultar qualquer documentação que julgue necessária, e, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeter à sua apreciação;
 - e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

ARTIGO 47º

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos de doações, legados e heranças que vierem a ser constituídos em seu favor;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 48º

1. No caso de extinção da associação competirá à Assembleia Geral deliberar para que Instituição particular de solidariedade social ou, na sua falta, para que serviço oficial, com finalidades quanto possível idênticas às suas, reverterão os seus bens.

2. Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afetados a determinados fins será dado destino de acordo com o número anterior, respeitando tanto quanto possível a intenção do encargo ou da afectação.

ARTIGO 49º

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à associação, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de vinte e cinco mil euros.

2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.

3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

ARTIGO 50º

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 51º

Os estatutos, constituídos por cinquenta e um artigos, revogam integralmente os anteriores estatutos da Associação Sócio Cultural de Freixeda do Torrão, entrando em vigor, após aprovação em Assembleia Geral e o cumprimento das formalidades exigidas por lei.

Aprovado em Assembleia Geral, em 26 de Maio de 2017.

A Mesa da Assembleia Geral da Associação Sócio Cultural de Freixeda do Torrão.

Assinaturas
